

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

Processo n. 572056/2019

INFORMAÇÃO.

Para conhecimento dos interessados, este certame contempla ampla concorrência e Reserva de Cota, conforme determinação do artigo 48, inciso II da LC n. 123/06, alterada pela LC n. 147/2014 que determina que em todas as aquisições de bens de natureza divisível no SRP, deve ser reservada cota de 25% do total para as MEs e EPPs.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa capacitada em fornecimento, Tubos de Concretos, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Data de Realização: 04/04/2019

Horário: 14:30hs

Local: Avenida Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)
01	205698-4	ITEM RESERVADO PARA ME/ EPP - TUBO DE CONCRETO SIMPLES POROSO, MACHO/FEMEA, DN 200 MM (UNIDADE DE 0,5M)	UN	500,00	23,44	27,01	13.505,00
02	40274-5	COTA PRINCIPAL EM 75% - TUBO CONCRETO ARMADO, DN 400 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	1.500,00	69,84	80,50	120.750,00
03	40274-5	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP EM 25% - TUBO CONCRETO ARMADO, DN 400 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	500,00	69,84	80,50	40.250,00
04	105812-6	COTA PRINCIPAL EM 75% - TUBO CONCRETO ARMADO, DN 600 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	1.125,00	122,00	140,62	158.197,50
05	105812-6	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP EM 25% - TUBO CONCRETO ARMADO, DN 600 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	375,00	122,00	140,62	52.732,50
06	81793-7	COTA PRINCIPAL EM 75% - TUBO CONCRETO ARMADO, DN 800 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	600,00	194,19	223,84	134.304,00
07	81793-7	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP EM 25% - TUBO CONCRETO ARMADO, DN 800 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	200,00	194,19	223,84	44.768,00
08	36248-4	COTA PRINCIPAL EM 75% - TUBO CONCRETO ARMADO, DN 1000 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	375,00	266,55	307,25	115.218,75

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

09	36248-4	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP EM 25% - TUBO CONCRETO ARMADO, DN 1000 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	125,00	266,55	307,25	38.406,25
10	36248-4	COTA PRINCIPAL EM 75% - TUBO CONCRETO ARMADO DUPLO, DN 1000 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	225,00	294,36	339,30	76.342,50
11	36248-4	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP EM 25% - TUBO CONCRETO ARMADO DUPLO, DN 1000 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	75,00	294,36	339,30	25.447,50
12	47010-4	COTA PRINCIPAL EM 75% - TUBO CONCRETO ARMADO, DN 1200 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	225,00	377,75	435,43	97.971,75
13	47010-4	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP EM 25% - TUBO CONCRETO ARMADO, DN 1200 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	75,00	377,75	435,43	32.657,25
14	47010-4	COTA PRINCIPAL EM 76% - TUBO CONCRETO ARMADO DUPLO, DN 1200 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	190,00	428,11	493,48	93.761,20
15	47010-4	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP EM 24% - TUBO CONCRETO ARMADO DUPLO, DN 1200 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	60,00	428,11	493,48	29.608,80
16	57906-8	COTA PRINCIPAL EM 76% - TUBO CONCRETO ARMADO DUPLO, DN 1500 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	114,00	561,87	647,66	73.833,24
17	57906-8	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP EM 24% - TUBO CONCRETO ARMADO DUPLO, DN 1500 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	36,00	561,87	647,66	23.315,76
18	430572-8	ITEM RESERVADO PARA ME/ EPP - MEIO FIO BOCA DE LOBO	UN	500,00	22,37	25,78	12.890,00
19	4150	COTA PRINCIPAL EM 75% - ADUELA/GALERIA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR 1.50 X 1.50 M (L X A), C = 1.00 M, E = 20 CM	UN	45,00	1.883,72	2.171,36	97.711,20
20	4150	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP EM 25% - ADUELA/GALERIA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR 1.50 X 1.50 M (L X A), C = 1.00 M, E = 20 CM	UN	15,00	1.883,72	2.171,36	32.570,40
21	4151	COTA PRINCIPAL EM 75% - ADUELA/GALERIA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR 2.00 X 2.00 M (L X A), C = 1.00 M, E = 20 CM	UN	45,00	2.664,97	3.071,91	138.235,95
22	4151	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP EM 25% - ADUELA/GALERIA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR 2.00 X 2.00 M (L X A), C = 1.00 M, E = 20 CM	UN	15,00	2.664,97	3.071,91	46.078,65
VALOR TOTAL COM BDI = R\$ 1.498.556,20 (Um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)							

Edital ratificado pela Procuradoria Geral do Município por meio de **Parecer n. 098/2019.**

ÍNDICE

MINUTA EDITAL	1
1. PREÂMBULO	4
2. DO OBJETO E REALIZAÇÃO	4
3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	5
4. DA PARTICIPAÇÃO	6
5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	8
6. DO REGISTRO DE PREÇOS	9
7. DO CREDENCIAMENTO	11
8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES	12
9. DA PROPOSTA COMERCIAL	13
10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO	15
11. DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO	15
12. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO	17
13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	18
14. DO RECURSO	27
15. DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO	28
16. DO PAGAMENTO	28
17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	29
18. DO CONTRATO	31
19. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO	32
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	32
21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	34
22. DAS PENALIDADES	34
23. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO	38
24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	38
25. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:	40
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	41
ANEXO III – MODELO INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES	58
ANEXO IV – MODELO – DECLARAÇÕES	59
ANEXO V – MODELO – DOCUMENTAÇÃO TARDIA	60
ANEXO VI – MODELO - TERMO DE CREDENCIAMENTO	61
ANEXO VII – MODELO - DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE	62
ANEXO VIII – MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA	63
ANEXO IX – FICHA CADASTRAL	64
ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	65
ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO	77

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Várzea Grande, através da Secretaria Municipal de Viação e Obras com sede administrativa no Paço Municipal Couto Magalhães, localizado na Avenida Castelo Branco, n. 2.500, Bairro Água Limpa, neste Município, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.507.548/0001-10, por meio de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 867/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, com obediência a Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente à Lei n. 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal n. 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta o Pregão Presencial, Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N. 09/2010, e Lei Complementar N. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 que Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP, lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1.2. DO FORMA DE FORNECIMENTO

1.2.1. A empresa Contratada deverá entregar os produtos de uma só vez ou parceladamente, conforme solicitação de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, seguindo as condições e especificações constantes neste edital, consoante ao Art. 6º inciso III da Lei nº 8.666/93.

1.3. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente no site: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br>.

1.4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária;

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
2292	3.3.90.30.00	0130/100

2. DO OBJETO E REALIZAÇÃO

2.1. O presente Pregão Presencial tem por OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM FORNECIMENTO, TUBOS DE CONCRETOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

- 2.2.** A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência n. 02/2019 – Anexo I.
- 2.3.** A estimativa de custos foi realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de Várzea Grande em conformidade com a Lei de Licitações e normativas vigentes.
- 2.4.** **AS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E O RECURSO TOTAL ESTIMADO PARA O CERTAME CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.**
- 2.5.** **DATA DA REALIZAÇÃO: 04 de ABRIL de 2019.**
- **HORA:** 14 hs 30min (horário de Mato Grosso)
 - **ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:** Os documentos atinentes ao credenciamento, envelopes de proposta de preços (I), habilitação (II) serão recebidos pela equipe técnica de pregão.
 - **LOCAL:** Avenida Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa – Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 2.6.** Todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes serão disponibilizadas no sítio institucional da Prefeitura de Várzea Grande (www.varzeagrande.mt.gov.br), no menu Licitações, (Pregão Presencial), razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente até a data prevista para abertura da sessão.
- 2.7.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Presencial no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1.** Conforme previsto no Art. 12 do Dec. nº 3.555/00, até **02 (dois) úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos, providências ou impugnar** o ato convocatório do pregão, devendo fazê-lo por escrito, dirigidas ao pregoeiro, o qual deverá ser protocolado no Setor de Licitações da PMVG, sito a Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 12h00min às 17h00min.
- 3.2.** Os esclarecimentos poderão ser solicitados também através do e-mail pregaovg@hotmail.com, dentro do prazo estipulado no item acima.
- 3.3.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.4.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

3.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designado nova data para a realização do certame.

3.6. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como o disposto na legislação vigente.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

4.2. É condição para participação na presente licitação a apresentação pelas licitantes até a data, horário e local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório os documentos para habilitação e proposta de preço, em envelopes separados, não transparentes e lacrados que serão identificados na forma do item 8.3 do presente edital.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006:

- a) Itens exclusivos – 1 e 18** são destinados a participação exclusiva de licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte.
- b) Cota Reservada – Itens: 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 20 e 22.** Para os lotes da cota reservada poderão participar apenas as empresas enquadradas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), pertencentes ao ramo de atividade compatível com a presente licitação, desde que preencham as condições estabelecidas neste edital, sendo lhes assegurados os direitos conferidos pela Lei Complementar 123/06. (Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06).
- c) Cota Principal – Itens: 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 19 e 21** todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

4.4. A participação nesta licitação significa:

- 4.4.1.** Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital conhecem e, concordem plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;
- 4.4.2.** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;
- 4.4.3.** Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma presencial;

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

4.4.4. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

4.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO:

4.5.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;

4.5.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.5.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.5.4. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;

4.5.5. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.5.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.5.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.5.8. Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, conforme o caso, pelo Órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.5.9. Subempreitadas quais seja sua modalidade de serviços e/ou aquisições;

4.5.10. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações

4.5.11. Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.5.12. Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que". A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "... a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Caso haja a opção pela participação de empresas em consórcio, além da justificativa, a Administração deverá adaptar o presente edital nos termos do art. 33 da Lei n. 8.666/93.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e LC 147/2014, deverão solicitar o tratamento diferenciado declarando **no Ato do Credenciamento** e no momento de a Habilitação comprovar a situação.

5.2. A não apresentação dos documentos mencionados no item 5.1 configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

5.3. Após a fase de lances, se configurará "empate ficto" quando houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta de uma empresa comum.

5.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, passará a ser a vencedora.

5.5. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

5.6. Havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 5.4, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.7. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item 5.3, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

5.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, desde que encaminhe juntamente com

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

sua documentação de habilitação declaração de solicitação de documentação tardia, conforme o Anexo V deste edital.

5.9. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

6.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

6.3. Após a homologação da presente licitação, será assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme **Anexo X**, com prazo de **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da respectiva ata.

6.4. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados trimestralmente na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.6. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, de acordo com o Decreto 7892/2013 de 23/01/2013, Decreto Municipal 61/2014.

6.7. ÓRGÃO GERENCIADOR caberá a **Secretaria Municipal de Viação e Obras** à condução do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

6.8. ÓRGÃO PARTICIPANTE: NÃO HÁ.

6.9. ADESÃO à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme Artigo 22 Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 61/2014, ou suas alterações.

6.9.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.9.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.9.3. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei 10.520/02 e Decreto 7.892 de 23/01/2013 e Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018.

6.11. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

6.12. A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.12.1. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

6.12.2. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

6.12.3. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.12.4. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

6.12.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

6.12.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

6.13. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

6.14. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.15. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.16. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos serviços.

6.17. Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, **(Anexo VI)**, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7.2. O credenciamento realizado por meio de procuração far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos;

7.2.1. Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial e suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, para maior segurança, de preferência que seja devidamente autenticado em Cartório competente por tabelião de notas.

7.2.1.1. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

7.2.2. APRESENTAÇÃO de Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação do representante legal da empresa.

7.2.3. DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo Anexo III.

7.2.4. DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA de acordo com modelo Anexo V, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

7.2.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte **que optar pela fruição** dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 123/2006 deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar:

7.2.5.1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo VII.

7.2.5.2. CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

7.2.6. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mais importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, renuncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

7.3. O descumprimento das exigências do 7.2.4 e 7.2.5 significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, LC 147/2014, aplicável ao presente certame.

7.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

7.5. A ausência de representante da empresa licitante ou a falta dos poderes do representante presente para formulação de propostas e/ou oferta de novos preços, impedirá a empresa de participar dos lances verbais. Ficando registrado o preço constante na proposta escrita.

7.6. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

7.7. O Pregoeiro poderá fazer diligência junto ao CNAE (Cartão CNPJ) para comprovação da compatibilidade da atividade da empresa com o objeto do certame

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública do Pregão, no horário estabelecido no item **2.4**.

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

8.2. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe técnica de pregão, designados nos autos do processo em epígrafe.

8.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente em envelopes fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I	ENVELOPE II
À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PREGÃO PRESENCIAL N XX/2019	PREGÃO PRESENCIAL N. XX/2019
ABERTURA DIA: XX/OX/201X. Às 14hs30min.	ABERTURA DIA: XX/OX/201X. Às 14hs30min.
PROPOSTA COMERCIAL	HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____	PROPONENTE: _____

8.4. Após a abertura da sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados aqueles destinados a sanar evidente erro material.

8.5. Aberto os envelopes "Proposta de Preços", o pregoeiro e os licitantes rubricarão as propostas.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A proposta comercial deverá ser por escrito, redigida, facultativamente, conforme ANEXO -II PROPOSTA COMERCIAL e deverá conter os seguintes elementos:

9.1.1. Razão Social ou Denominação, CNPJ, endereço completo com indicação de telefone e "e-mail" e deverá ser assinada por Representante Legal ou Procurador devidamente estabelecido;

9.1.2. Número do Pregão Presencial;

9.1.3. Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com o ANEXO I - OBJETO;

9.1.4. Valor total do objeto, conforme exemplificado no ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL;

9.1.5. No preenchimento da proposta deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES dos serviços ofertados.

9.1.6. **As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.**

9.1.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

9.1.8. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar a proposta adequada ao último lance, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.1.8.1. Os preços propostos devem remunerar os serviços, todas as taxas pertinentes à contratação dos funcionários, ferramentas, transporte, alimentação, equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais diversos, BDI, administração local, lucro e enfim, toda e qualquer despesa necessária para a perfeita regularidade na execução do contrato.

9.1.8.2. Para composição dos preços SERÃO utilizados como referências, a tabela de composições de custo aceitos pelo DNIT (SICRO II) e principalmente os preços praticados na região metropolitana de Cuiabá.

9.1.9. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.1.10. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.1.11. O Pregoeiro PODERÁ solicitar ao licitante melhor colocado TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO dos serviços a serem executados, tais como:

- I.** Custos diretos e indiretos,
- II.** Tributos incidentes,
- III.** Taxa de administração, serviços,
- IV.** Encargos sociais, trabalhistas,
- V.** Seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

9.1.12. As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.

9.1.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste termo, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.1.14. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.1.15. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1. A presente licitação tem por objetivo SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, tendo como critério de julgamento o MENOR VALOR POR ITEM, conforme especificado no anexo I deste edital.

10.2. No dia, horário e local indicado no item 2.4, a equipe de apoio juntamente com o pregoeiro receberá os envelopes de proposta de preços e habilitação e posteriormente iniciará o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.3. Analisados os credenciamentos, serão lançados em ata os nomes dos representantes legais ou procuradores das Licitantes.

10.4. Encerrado o horário da entrega dos envelopes de proposta e habilitação, estabelecidos nos itens deste edital, não haverá a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.

10.6. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.7. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.8. As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a)** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores à daquele;
- b)** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida no subitem "10.9 letra "a"", serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) preços. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá convocar todos os representantes das empresas que estiverem com as propostas corretas, para participarem da etapa de lances verbais, aplicando dessa forma as normas disciplinadoras da licitação sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, priorizando o princípio da economicidade, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11. DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

11.1. Os licitantes cujas propostas forem classificadas serão convocados, individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor seguindo-se as demais em ordem crescente de valor.

11.2. Serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais, a proposta de menor valor e todas aquelas com valores situados no intervalo de até 10% (dez por cento) superior daquele.

11.3. Quando não houver no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas, para essa fase competitiva, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três conforme item 10.9.

11.4. As proponentes classificadas serão facultadas a apresentação de lances verbais, na ordem inversa de classificação.

11.5. Não poderá haver desistência de lances apresentados.

11.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.7. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito da classificação definitiva ao final do pregão.

11.8. No julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade dos licitantes.

11.9. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será automaticamente desclassificada.

11.10. Será declarada vencedora, ao final do pregão, a proposta de melhor preço, em decisão motivada, após o exame da aceitabilidade, quanto aos critérios estabelecidos no edital.

11.11. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.12. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.12.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado,

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.13. Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de maior valor, sem oferecimento de lances verbais, o pregoeiro realizará simples sorteio para efetuar a classificação das propostas.

11.14. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá a classificação definitiva das propostas.

11.15. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente.

11.16. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com **prazo vigente na data da sessão de abertura**, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais

12.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão compatíveis com o objeto da licitação e estar em nome da licitante e com número do CNPJ, com o endereço respectivo, ou seja, se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo:

12.4. Serão dispensados da Filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

12.5. Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.

12.6. Constatada através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

12.7. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

12.8. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

12.9. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT poderá utilizar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade do licitante.

12.10. As licitantes deverão apresentar os documentos de forma legível, com condição para análise inclusive os selos e autenticações que serão utilizados para autenticidades e diligências, deverão ainda encaminhar apenas os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

12.11. O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos apresentados no Credenciamento (Item 7 do Edital) servirão para a Habilitação Jurídica, caso não apresentados, deverá estar no envelope de documentos de habilitação, sob pena **INABILITAÇÃO**.

13.2. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos **Preferencialmente** com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem sequencial crescente apresentando no início um índice e ao final um termo de encerramento, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da empresa licitante, número do Edital e o nome do objeto em licitação, bem como o CNPJ, a seguir dos documentos relacionados os quais dizem respeito a:

13.3. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

13.3.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura;

13.3.2. Para as modalidades de Pregão seja na forma eletrônica ou **presencial fica FACULTADO** a obrigatoriedade do item anterior sendo facultado ao licitante a apresentação do CRC e/ou dos documentos dos subitens a seguir.

13.3.3. As empresas, cadastradas ou não, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, exigida no item 13.7 deste edital:

13.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.4.1. Encaminhar Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa ou outros documentos de identificação com foto;

13.4.2. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.3. No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.3.1. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior;

13.4.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.4.5. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.4.6. Em se tratando de **Empresário Individual –EI** – Apresentar o registro mercantil no órgão do comércio.

13.4.7. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;

13.4.8. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira**: Decreto de autorização para funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.4.9. Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4.10. Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

13.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

13.5.2. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

13.5.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (**CNDT**), de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

13.5.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.5.4.1. A comprovação de inscrição municipal poderá se dar através de **Alvará de Funcionamento**;

13.5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

13.5.5. Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ou Procuradorias:

13.5.5.1. FEDERAL: Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica, onde a mesma poderá ser retirada no Site: www.receita.fazenda.gov.br;

13.5.6. ESTADUAL:

a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

13.5.7. MUNICIPAL:

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

- a)** Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- b)** Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada);

Nota: Em caso de as Certidões serem unificadas esta informação terá que estar explícita no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a certidão é de fato unificada.

13.5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.5.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

13.5.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

13.5.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

13.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.6.1. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

13.6.1.1. Caso a certidão citada na alínea anterior seja positiva, a licitante deverá apresentar comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;

13.6.1.2. A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira;

13.6.1.3. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

13.6.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, (Conforme item 13.6.2.3) devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.6.2.1. Para fins de definição do "último exercício social", será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

13.6.2.2. O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

13.6.2.3. Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis **para este certame** assim apresentados;

a) Quando se **tratar de empresas S/A:** Balanço Registrado na Junta Comercial e publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº 6404/76); por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

b) Quando se **tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito do "Livro Diário" da empresa (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, contendo a identificação assinado pelo responsável legal e pelo contador devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa).

- c) As **empresas recém constituídas** cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador com seu respectivo nº. Do CRC (Conselho Regional de Contabilidade);
- d) **Por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**, acompanhado do termo de abertura e encerramento e do recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme DECRETO 8.683/2016.
- e) Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI** estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.
- f) As **microempresas e as empresas de pequeno porte**, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATORIA** a apresentação desta peça.

13.6.3. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

13.6.4. A boa situação financeira será avaliada pelos índices constantes na fórmula abaixo, devendo ser assinada pelo representante da empresa e pelo contador, as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiora a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.6.4.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea “a”, quando de suas habilitações deverão

comprovar, o patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.6.5. NÃO serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário" e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação

13.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.7.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação.

13.7.1.1. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, devesse obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

13.7.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

13.7.2. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante:

13.7.2.1. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

13.7.2.2. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

13.8. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.8.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, **do artigo 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo IV em original

13.8.2. Declaração atestando a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua habilitação, em papel timbrado da licitante, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e atestando, sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo do Anexo III em original

13.8.3. Declaração de que nos seus quadros não estão empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão perante esta Administração, conforme modelo do Anexo IV em original

13.8.4. Declaração de ciência do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos, que tomou conhecimento de todas as

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

informações e das condições dos locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e, ainda, de aceitação das exigências do Edital, conforme modelo do Anexo VIII em original.

13.8.5. Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que que está **apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido** nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar **a declaração de enquadramento** em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo VII em original e deverá apresentar ainda:

13.8.5.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de **OPÇÃO PELO SIMPLES** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

13.8.6. Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia de acordo com modelo no Anexo V ao Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

13.8.7. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado, sendo que, se firmado por este último deverá estar acompanhada por instrumento particular ou público de outorga de mandato.

13.9. OBSERVAÇÕES;

13.9.1. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.

13.9.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c)** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

13.9.3. A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em Lei. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

13.9.4. Excetuem-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

13.9.5. Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo a execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.

13.9.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.9.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.9.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

13.9.9. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

13.9.10. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13.9.11. Ocorrendo à situação a que se refere ao item anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.9.12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.9.13. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Nota Explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ -, na fase de habilitação é recomendação do TCU (Acórdão nº. 1.793/2010- Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

13.9.14. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.9.15. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.9.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

14. DO RECURSO

14.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

14.3. A alegação de preço inexequível por parte de uma licitante com relação à proposta de preços de outra licitante, deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

14.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos praticados, a autoridade competente homologará à adjudicatária para determinar a contratação.

14.5. O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na Superintendência de Licitações.

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

14.7. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

15. DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL

15.1.1. O prazo para fornecimento do material será de até 05 (CINCO) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

15.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

15.2.1. Os materiais serão entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras, durante a vigência contratual, ou até que se esgote o quantitativo contratado.

15.2.2. Caso o material a ser fornecido seja de qualidade inferior ao contratado, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

15.3. O material deverá ser entregue na medida em que for sendo solicitado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento. O CONTRATO ou instrumento equivalente será elaborado pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande MT

15.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.4.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os serviços correspondentes ao mês, fluente do dia primeiro ao último dia do mês, serão pagos contra fatura com vencimento marcado para 30 (trinta) dias do mês seguinte.

16.2. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT efetuará o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada. A fatura de pagamento deverá ser emitida em 02 (duas) vias, contendo o descritivo dos gastos por órgão, entidade ou fundo, e entregues à **Secretaria Municipal de Administração/ Gerência de Logística e Transporte** – em até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, para apresentação da nota Fiscal/planilha à qual devem estar anexados:

- a)** Planilha com medições, devidamente corrigidas pelo (a) Secretário (a) tomador de serviço e com o devido atesto do fiscal do contrato;
- b)** Totalização do valor a ser levado à composição da Fatura Mensal da Contratada.

16.3. Caberá ao setor competente da Contratante conferir e atestar a 1ª e a 2ª via da fatura de pagamento, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento.

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

16.4. A Contratada deverá fornecer mensalmente, junto com as faturas, a apresentação, para fins de pagamentos estarão diretamente condicionados à apresentação, todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

16.5. As faturas somente serão pagas à Contratada após o cumprimento de todas as exigências estabelecidas, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela Contratada.

OBS: A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

17.2 Retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

17.3 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

17.4 Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

17.5 No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura de Várzea Grande se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

17.6 Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

17.7 A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de aquisições, no mesmo link onde é retirado o edital.

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

17.8 É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

17.9 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

17.10 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Prefeitura de Várzea Grande poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

17.11 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.12 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

17.12.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

17.12.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

17.12.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

17.12.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

17.12.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

17.13 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

17.14 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

17.15 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

17.16 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

17.17 Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

17.18 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

17.19 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

18. DO CONTRATO

18.1. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

18.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93.

18.1.2. No interesse da Administração, mediante Termo de Aditamento poderá ser prorrogado por igual período de acordo com o inciso II, do Art. 57, da Lei n. 8.666/93.

18.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.2.1. A contratante deverá fiscalizar, através do fiscal do contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

18.2.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.2.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor: ROGER MIRANDA DE MORAES, Gerente de Obras da Secretaria Municipal de Viação e Obras – Matrícula nº 124502, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, inscrito no CPF nº. 020.684.801-31.

19. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

19.1. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da lei 8.666/93, se houver a assinatura do instrumento contratual, serão concedidos depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência da ATA, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sob pena de preclusão.

19.2. Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

19.3. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

19.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

19.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificadas respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

19.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura..

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

20.1. E de total responsabilidade da Contratada à entrega do objeto da licitação, não podendo ser transferido a terceiros, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

20.2. Iniciar, as entregas na data estipulada no Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

20.3. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.

20.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93.

20.5. Dispor-se somente a fiscalização do contrato, no tocante na entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no Termo de Referência;

20.6. Deverá estar pronto para entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;

20.7. Os produtos com defeitos deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação emitida pela Contratante, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;

20.8. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;

20.9. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

20.10. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

20.11. Executar a entrega do objeto do Contrato conforme Ordem de fornecimento da Proposta Comercial, e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;

20.12. Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.

20.13. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo FISCAL DO CONTRATO;

20.14. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

20.15. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Várzea Grande por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

20.16. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

20.17. A CONTRATADA autoriza o Município de Várzea Grande, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

20.18. A ausência ou omissão da fiscalização do fiscal, não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

21.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

21.2. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;

21.3. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

21.4. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras;

21.5. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;

21.6. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;

21.7. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da Secretaria de Viação e Obras deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, Proposta de Preços da empresa e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;

22. DAS PENALIDADES

22.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

22.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

22.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

22.3.1. ADVERTÊNCIA

22.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

22.3.2. MULTA;

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

22.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

22.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

22.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

22.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

22.3.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS.

22.3.3.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

22.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

22.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

22.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

22.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

22.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicado com base no inciso anterior.

22.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

23. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

23.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.

23.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

23.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

23.4. O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, elaborada pelo Setor de Compras da PMVG/MT em conformidade com o disposto no Art. 62 da Lei 8.666/93.

23.5. O contrato poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no Art. 65 da Lei 8666/93.

23.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado a época do registro – equação econômico-financeira.

23.7. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

24.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, de acordo com o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

24.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

24.4. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas para este certame, sendo responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

24.5. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

24.7. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.8. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Dpto. De Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT após a celebração do contrato com as licitantes vencedoras.

24.9. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro de acordo com as Leis vigentes.

24.10. A adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à homologação.

24.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.12. Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

24.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Várzea Grande/MT.

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

24.14. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande –Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente no site:
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>.

25. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F.
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA
ANEXO VI	MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ME ou EPP)
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
ANEXO IX	FICHA CADASTRAL
ANEXO X	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO XI	MINUTA DE CONTRATO

Várzea Grande-MT, 20 de março de 2019.

Luiz Celso Moraes De Oliveira
Secretario Municipal De Viação E Obras.

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE		
TERMO DE REFERÊNCIA		Nº 02/2019
CI de Origem 155/2019	Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de quota ME/EPP? ☒ Sim ☐ Não
Objeto Tubos de Concretos		
Valor total estimado R\$ 1.498.556,20	Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	Amostra/Demonstração? ☐ Sim ☒ Não
Admite subcontratação ☐ Sim ☒ Não		
Modalidade - Pregão ☐ Eletrônico ☒ Presencial	SRP? ☒ Sim ☐ Não	Adjudicação ☐ Global ☒ Item ☐ Lote
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Cota Reservada 1. Habilitação simplificada conforme LC123/06, atualizada pela LC147/2014 e decreto nº 8538/2015. 2. Qualificação Técnica		Requisitos Cota Principal 1. Habilitação Jurídica; 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista; 3. Qualificação Econômico-financeira 3. Qualificação Técnica
JUSTIFICATIVA DE COTA RESERVADA DE 25% PARA ME/EPP LC 123/06		
Em todas as aquisições de bens de natureza divisível no SRP, deve ser reservada cota de 25% do total para as MEs e EPPs, conforme artigo 48, inciso II da LC 123/06 alterada pela LC147/2014. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada ou para o item exclusivo, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.		

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

TERMO DE REFERÊNCIA N. 02/2019

01 – SECRETARIA: VIAÇÃO E OBRAS.

SECRETÁRIO: LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

02 – NÚMERO DA CI DE ORIGEM Nº 155/2019.

DATA:

28/01/2019

03 – DESCRIÇÃO DO OBJETO ESPECÍFICO:

Registro de preços para contratação de empresa capacitada em fornecimento, Tubos de Concretos, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras.

03.1 – JUSTIFICATIVA

A contratação do objeto deste Termo de Referência visa à aquisição, Tubos de Concreto, conforme descrição abaixo, tendo em vista que esta Municipalidade não possui em sua estrutura, condições para sua fabricação e a Secretaria Municipal de Viação e Obras necessita do referido produto, uma vez que, os mesmos serão utilizados na drenagem de águas pluviais, infraestrutura, obras e urbanismo, melhorias que, serão implantados no perímetro urbano e rural do Município de Várzea Grande/MT.

04 – DESCRIÇÃO, ITENS, QUANTIDADES, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL:

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)
01	205698-4	ITEM RESERVADO PARA ME/ EPP - TUBO DE CONCRETO SIMPLES POROSO, MACHO/FEMEA, DN 200 MM (UNIDADE DE 0,5M)	UN	500,00	23,44	27,01	13.505,00
02	40274-5	COTA PRINCIPAL EM 75% - TUBO CONCRETO ARMADO, DN 400 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	1.500,00	69,84	80,50	120.750,00
03	40274-5	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP EM 25% - TUBO CONCRETO ARMADO, DN 400 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	500,00	69,84	80,50	40.250,00
04	105812-6	COTA PRINCIPAL EM 75% - TUBO CONCRETO ARMADO, DN 600 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	1.125,00	122,00	140,62	158.197,50
05	105812-6	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP EM 25% - TUBO CONCRETO ARMADO, DN 600 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	375,00	122,00	140,62	52.732,50

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

06	81793-7	COTA PRINCIPAL EM 75% - TUBO CONCRETO ARMADO, DN 800 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	600,00	194,19	223,84	134.304,00
07	81793-7	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP EM 25% - TUBO CONCRETO ARMADO, DN 800 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	200,00	194,19	223,84	44.768,00
08	36248-4	COTA PRINCIPAL EM 75% - TUBO CONCRETO ARMADO, DN 1000 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	375,00	266,55	307,25	115.218,75
09	36248-4	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP EM 25% - TUBO CONCRETO ARMADO, DN 1000 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	125,00	266,55	307,25	38.406,25
10	36248-4	COTA PRINCIPAL EM 75% - TUBO CONCRETO ARMADO DUPLO, DN 1000 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	225,00	294,36	339,30	76.342,50
11	36248-4	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP EM 25% - TUBO CONCRETO ARMADO DUPLO, DN 1000 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	75,00	294,36	339,30	25.447,50
12	47010-4	COTA PRINCIPAL EM 75% - TUBO CONCRETO ARMADO, DN 1200 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	225,00	377,75	435,43	97.971,75
13	47010-4	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP EM 25% - TUBO CONCRETO ARMADO, DN 1200 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	75,00	377,75	435,43	32.657,25
14	47010-4	COTA PRINCIPAL EM 76% - TUBO CONCRETO ARMADO DUPLO, DN 1200 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	190,00	428,11	493,48	93.761,20
15	47010-4	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP EM 24% - TUBO CONCRETO ARMADO DUPLO, DN 1200 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	60,00	428,11	493,48	29.608,80
16	57906-8	COTA PRINCIPAL EM 76% - TUBO CONCRETO ARMADO DUPLO, DN 1500 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	114,00	561,87	647,66	73.833,24
17	57906-8	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP EM 24% - TUBO CONCRETO ARMADO DUPLO, DN 1500 MM (UNIDADE DE 1,0M)	UN	36,00	561,87	647,66	23.315,76
18	430572-8	ITEM RESERVADO PARA ME/ EPP - MEIO FIO BOCA DE LOBO	UN	500,00	22,37	25,78	12.890,00
19	4150	COTA PRINCIPAL EM 75% - ADUELA/GALERIA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR 1.50 X 1.50 M (L X A), C = 1.00 M, E = 20 CM	UN	45,00	1.883,72	2.171,36	97.711,20
20	4150	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP EM 25% - ADUELA/GALERIA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR 1.50 X 1.50 M (L X A), C = 1.00 M, E = 20 CM	UN	15,00	1.883,72	2.171,36	32.570,40
21	4151	COTA PRINCIPAL EM 75% - ADUELA/GALERIA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR 2.00 X 2.00 M (L X A), C = 1.00 M, E = 20 CM	UN	45,00	2.664,97	3.071,91	138.235,95

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

22	4151	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP EM 25% - ADUELA/GALERIA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR 2.00 X 2.00 M (L X A), C = 1.00 M, E = 20 CM	UN	15,00	2.664,97	3.071,91	46.078,65
VALOR TOTAL COM BDI = R\$ 1.498.556,20 (Um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)							

05 - CUSTO TOTAL ESTIMADO:

O valor estimado para aquisição é de R\$ 1.498.556,20 (Um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

06 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Viação e Obras:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
2292	3.3.90.30	0130/100

07 – DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO E OU SERVIÇOS

- (x) compras de materiais e bens comuns.
- () compras de equipamento e matérias permanentes.
- () serviços comuns – manutenção/prestação de serviços.
- () serviços especializados.
- () serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria.
- () serviços de engenharia e obras.

08 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os materiais serão entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras, durante a vigência contratual, ou até que se esgote o quantitativo contratado.

8.2. Caso o material a ser fornecido seja de qualidade inferior ao contratado, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

8.3. O material deverá ser entregue na medida em que for sendo solicitado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento. O CONTRATO ou instrumento equivalente será elaborado pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande MT.

8.4. DO PRAZO PARA DIPONIBILIZAÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL

8.4.1. O prazo para fornecimento do material será de até 05 (CINCO) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento

09 – EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS:

9.1. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais.

9.1.2. O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.1.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.1.4. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos preferencialmente em ordem, com suas páginas numeradas sequencialmente, a seguir relacionadas.

9.2. DO CRC

9.2.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto nº 86 de 03 de dezembro de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura;

9.2.2. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

9.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

9.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

9.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4 - REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g)** Certidão de regularidade de débito com a Procuradoria Estadual, a Certidão Negativa de Débitos Gerais (PGE) do domicílio ou sede do licitante;
- h)** Certidão de regularidade de débito com a Procuradoria Municipal, a Certidão Negativa de Débitos Gerais (PGE) do domicílio ou sede do licitante;
- i)** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- j)** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, no prazo determinado no EDITAL, após solicitação do Pregoeiro. Os documentos serão remetidos em original, quando resultante de processo de cópia reprográfica deverão ser autenticados por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo determinado no EDITAL.
- l)** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- m)** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- n)** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- o)** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado

por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

p) A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.5 - QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - E de total responsabilidade da Contratada à entrega do objeto da licitação, não podendo ser transferido a terceiros, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

10.2 - Iniciar, as entregas na data estipulada no Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.3 - Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.

10.4 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93.

10.5 - Dispor-se somente a fiscalização do contrato, no tocante na entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no Termo de Referência;

10.6 - Deverá estar pronto para entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;

10.7 - Os produtos com defeitos deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco)

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

dias corridos, a partir da notificação emitida pela Contratante, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;

10.8 - Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;

10.9 - Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

10.10 - Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

10.11 - Executar a entrega do objeto do Contrato conforme Ordem de fornecimento da Proposta Comercial, e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;

10.12 - Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.

10.13 - Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo FISCAL DO CONTRATO;

10.14 - Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.15 - Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Várzea Grande por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

10.16 - A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

10.17 - A CONTRATADA autoriza o Município de Várzea Grande, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

10.18 - A ausência ou omissão da fiscalização do fiscal, não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Uma vez firmada a contratação, a Contratante se obriga a:

11.1.1 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

11.1.2 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;

11.1.3 - Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

11.1.4 - Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras;

11.1.5 - Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;

11.1.6 - Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;

11.1.8 - O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da Secretaria de Viação e Obras deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Termo de Referencia, Proposta de Preços da empresa e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;

12 - DO PAGAMENTO

12.1. Os serviços correspondentes ao mês, fluente do dia primeiro ao ultimo dia do mês, serão pagos contra fatura com vencimento marcado para 30 (trinta) dias do mês seguinte.

12.2 A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT efetuará o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada. A fatura de pagamento deverá ser emitida em 02 (duas) vias, contendo o descritivo dos gastos por órgão, entidade ou fundo, e entregues à **Secretaria Municipal de Administração/ Gerência de Logística e Transporte** – em até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, para apresentação da nota Fiscal/planilha à qual devem estar anexados:

a) Planilha com medições, devidamente corrigidas pelo (a) Secretário (a) tomador de serviço e com o devido atesto do fiscal do contrato;

b) Totalização do valor a ser levado à composição da Fatura Mensal da Contratada.

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

12.3. Caberá ao setor competente da Contratante conferir e atestar a 1ª e a 2ª via da fatura de pagamento, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento.

12.4. A Contratada deverá fornecer mensalmente, junto com as faturas, a apresentação, para fins de pagamentos estarão diretamente condicionados à apresentação, todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

12.5. As faturas somente serão pagas à Contratada após o cumprimento de todas as exigências estabelecidas, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela Contratada.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, de acordo com que estará previsto em cláusula contratual.

13.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

13.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

14 - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 - Correrão por conta exclusivas do CONTRATADO:

14.2 - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

14.3 - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

15.2 - ADVERTÊNCIA

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

16.2.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

15.2.2 - Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

16.3 - MULTA

15.3.1 - Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

15.4 - A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

15.5 - A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

15.6 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.7 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS

15.7.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

15.7.2 - A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

15.7.3 - Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

15.7.4 - Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

15.8 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.8.1 - Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.8.2 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

15.9 - Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a)** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b)** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

15.9.1 - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

15.9.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

18.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo.

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

18- PUBLICAÇÕES:

- () Jornal oficial da união – D.O.U (x) Jornal oficial do estado - IOMAT
(x) Jornal oficial do município - AMM
(x) jornal de circulação estadual – outros
(x) Diário oficial eletrônico tribunal de contas estadual - DOE/TCE
(x) INTERNET

19 - SUGESTÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- () Convite (X) Pregão presencial
() Concorrência pública () Leilão
() Tomada de preços () Concurso
() INEXIGIBILIDADE () Compra Direta
() Pregão Eletrônico/Registro de Preços/Menor Preço por Item

19.1 – JUSTIFICATIVA – MODALIDADE DE LICITAÇÕES

Considerando que o presente Termo de referência refere-se ao processo licitatório para aquisição de **"Tubos de Concreto"**, e a aquisição será feita atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Viação e Obras. Entendendo que para facilitar a logística de entrega e que esta logística levará a um menor preço com empresas da região, dando celeridade a entrega, e por tratar-se de aquisição com recurso próprio, entendemos a viabilidade do pregão presencial.

20 – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do futuro Contrato ficará a cargo do seguinte servidor: Roger Miranda de Moraes, Gerente de Obras da Secretaria Municipal de Viação e Obras, Matrícula Nº 124502, CPF Nº 020.684.801-31, telefone: 65-98464-8479.

Várzea Grande/MT, 28 de janeiro de 2019.

LUIZ CARLOS SAMPAIO
ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário de Viação e Obras



PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

ANEXO II – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2019

Sessão Pública: XX/XX/2019, às 10h00min.

Local: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº. da Agência:	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1						
2						
3						
4						
5						
TOTAL GERAL		R\$	()			

1. Declaro para os devidos fins que estão inclusas na proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, armazenagem, tarifas, deslocamento de pessoal, lucro, seguro para entrega do bem no local indicado, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

2. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

3. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

_____, XX de XXXX de 2019

Representante Legal
(Carimbo e assinatura)

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

ANEXO III – MODELO INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2019

Sessão Pública: XX/XX/2019, às 10h00min.

Local: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A Empresa _____, inscrita no
CNPJ. _____, localizada à _____, por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para
os devidos fins que em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, não
existem fatos supervenientes ao seu credenciamento na Prefeitura Municipal de Várzea
Grande que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

ANEXO IV – MODELO – DECLARAÇÕES

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2019

Sessão Pública: XX/XX/2019, às 10h00min.

Local: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

Declaramos que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.

Declaramos de que a empresa não possui em seu quadro de empregados servidor público da ativa, ou dirigente do Município de Várzea Grande, exercendo funções de gerencia, chefia, assessoramento, administração ou tomada de decisão por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados

Declaramos Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

Declaramos que cumprimos todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.

Declaramos sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

ANEXO V – MODELO – DOCUMENTAÇÃO TARDIA

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2019

Sessão Pública: XX/XX/2019, às 10h00min.

Local: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT

DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA

A Empresa _____, inscrita no
CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio
de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____,
DECLARA para os devidos fins que em conformidade com as Leis nº. 8.666/93 e nº.
10.520/02 que cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os
documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____
_____ validade _____

Portanto solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no § 1º, artigo 43 da Lei
123/2006 da Lei Complementar Nº. 123/2006 e temos ciência que temos 5 (cinco) dias uteis
para sua regularização, e a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará
em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei
no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes
remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a
licitação conforme termos do §2º do artigo 43 da Lei 123/2006.

_____, XX de XXXX de 2019

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____
RG _____
CPF _____

**Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com alguma
restrição na comprovação da regularidade fiscal.**

ANEXO VI – MODELO - TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2019

Sessão Pública: XX/XX/2019, às 10h00min.

Local: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida no endereço _____, declara que está sendo representada pelo Sr(a) _____ portador(a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, para os fins previstos no Edital deste Pregão Presencial, podendo formular proposta, apresentar lances verbais, bem como interpor recursos, renunciar direitos e praticar todos os atos inerentes a este certame.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

ANEXO VII – MODELO - DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2019

Sessão Pública: XX/XX/2019, às 10h00min.

Local: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____ com sede na _____ (endereço completo), constituída na Junta Comercial em ____ / ____ / ____, sob NIRE nº. _____ e inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, declara para os devidos fins:

Que se **ENQUADRA** como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, está apto a usufruir do tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, LC 147/2014.

Que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006,

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, (**CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial ou opção do Simples**) para comprovação da condição na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____
RG _____
CPF _____

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

ANEXO VIII – MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2019

Sessão Pública: XX/XX/2019, às 10h00min.

Local: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____ e Ins. Estadual Nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o Sr (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº _____ e do CPF Nº _____, declara para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1. Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2018, relativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.
2. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
3. Garantimos a entrega dos produtos no (s) prazo (s) e quantidades estabelecidos na licitação;

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

ANEXO IX – FICHA CADASTRAL

PREGÃO	PRESENCIAL () ELETRÔNICO ()	N. ____/2018
RAZÃO SOCIAL		
FANTASIA		
NOME DOS SÓCIOS	RG	CPF
ENDEREÇO: RUA / AVENIDA		
BAIRRO	CIDADE	
ESTADO	CEP	
PORTE DA EMPRESA		
() MICRO EMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE () EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE		
OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	() SIM () NÃO	
CNPJ	INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL	
Nº. TELEFONE	Nº. FAX	
EMAIL		
Nº. REG. JUNTA COMERCIAL	DATA DO REG. NA JUNTA COMER.	
NOME DO RESPONSÁVEL	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME BANCO	Nº. AGÊNCIA	Nº. CONTA

ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N. XX/2019

Validade: 12 Meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo(a) Secretário(a) _____, inscrita no CPF nº. _____, denominada CONTRATANTE(S), e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF _____, situada na _____, sendo representada neste ato pelo Senhor(a) _____, inscrito no CPF nº. _____, vencedora do lote abaixo, considerando o julgamento de menor preço por item, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. XX/2019, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, nos Decretos nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e 9.488 de 31 de agosto de 2018 e alterações, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais Nº. 09/2010, Decreto 61/2014 e suas alterações em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM FORNECIMENTO, TUBOS DE CONCRETOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.**

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Presencial XX/2019, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 570262/2018 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, não podendo ser prorrogada.

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e decretos nº. 7.892/13 e 9.488/2018.

Parágrafo segundo – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro – As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme Artigo 22 Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 61/2014, ou suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras encontram-se elencados no relatório de vencedores do sistema e abaixo, em ordem de classificação no processo licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2019

4.2. Neste Lugar deverá figurar os preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL

5.1.1. O prazo para fornecimento do material será de até 05 (CINCO) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

5.2.1. Os materiais serão entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras, durante a vigência contratual, ou até que se esgote o quantitativo contratado.

5.2.2. Caso o material a ser fornecido seja de qualidade inferior ao contratado, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

5.3. O material deverá ser entregue na medida em que for sendo solicitado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento. O CONTRATO ou instrumento equivalente será elaborado pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande MT

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. É de total responsabilidade da Contratada a entrega do objeto da licitação, não podendo ser transferido a terceiros, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

7.2. Iniciar, as entregas na data estipulada no Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.3. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.

7.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93.

7.5. Dispor-se somente a fiscalização do contrato, no tocante na entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no Termo de Referência;

7.6. Deverá estar pronto para entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;

7.7. Os produtos com defeitos deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação emitida pela Contratante, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;

7.8. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;

7.9. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

7.10. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

7.11. Executar a entrega do objeto do Contrato conforme Ordem de fornecimento da Proposta Comercial, e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;

7.12. Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.

7.13. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo FISCAL DO CONTRATO;

7.14. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.15. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Várzea Grande por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.16. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.17. A CONTRATADA autoriza o Município de Várzea Grande, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

7.18. A ausência ou omissão da fiscalização do fiscal, não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

8.2. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;

8.3. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

- 8.4.** Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- 8.5.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- 8.6.** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;
- 8.7.** O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da Secretaria de Viação e Obras deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, Proposta de Preços da empresa e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1.** Os serviços correspondentes ao mês, fluente do dia primeiro ao último dia do mês, serão pagos contra fatura com vencimento marcado para 30 (trinta) dias do mês seguinte.
- 9.2.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT efetuará o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada. A fatura de pagamento deverá ser emitida em 02 (duas) vias, contendo o descritivo dos gastos por órgão, entidade ou fundo, e entregues à **Secretaria Municipal de Administração/ Gerência de Logística e Transporte** – em até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, para apresentação da nota Fiscal/planilha à qual devem estar anexados:
- a)** Planilha com medições, devidamente corrigidas pelo (a) Secretário (a) tomador de serviço e com o devido atesto do fiscal do contrato;
 - b)** Totalização do valor a ser levado à composição da Fatura Mensal da Contratada.
- 9.3.** Caberá ao setor competente da Contratante conferir e atestar a 1ª e a 2ª via da fatura de pagamento, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento.
- 9.4.** A Contratada deverá fornecer mensalmente, junto com as faturas, a apresentação, para fins de pagamentos estarão diretamente condicionados à apresentação, todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 9.5.** As faturas somente serão pagas à Contratada após o cumprimento de todas as exigências estabelecidas, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela Contratada.

OBS: A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA— DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I.** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- IV.** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- V.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- VI.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VII.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- VIII.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições I, II e III do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a)** Por razão de interesse público; ou
- b)** A pedido do fornecedor.

10.4. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, será feito o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

10.5. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

10.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.8. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

10.9. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.10. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.11. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de cancelamento da ata de registro de preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b)** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.4. DA ADVERTÊNCIA

13.4.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d)** Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

13.5. DA MULTA

13.5.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.5.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.5.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.5.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.6. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.6.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- 2)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- 1)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- 2)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- 3)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- 4)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

13.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.7.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicado com base no inciso anterior.

13.7.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

recolhimento de quaisquer tributos;

- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - 1)** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - 2)** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - 3)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira deste edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

15.2. Colocar as dotações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização ficará a cargo do seguinte servidor: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor ROGER MIRANDA DE MORAES, Gerente de Obras da Secretaria Municipal de Viação e Obras – Matrícula nº 124502, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, inscrito no CPF nº. 020.684.801-31.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b)** Integra esta Ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2019, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c)** É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA: _____

ANEXO XI –

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco nº 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, neste ato, representado pelo(a) **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº. _____, juntamente com **SECRETARIA MUNICIPAL DE -----**, representada por seu Secretário(a), o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____, localizado na _____, neste ato, representada por seu Sócio(a) administrador(a), o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº XX/201X**, decorrente de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. XX/201x, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, nos Decretos nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e 9.488 de 31 de agosto de 2018 e alterações, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais Nº. 09/2010, Decreto 61/2014, bem como pelas disposições estabelecidas neste edital e seus anexos e pelas disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº xx/201x, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº xx, no **Termo de Referência nº 0x/201x da Secretaria de -----**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. XX/201X**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa capacitada em fornecimento, Tubos de Concretos, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ XXX (---)**.

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. *Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá* apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade por xx (xx), contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - E de total responsabilidade da Contratada à entrega do objeto da licitação, não podendo ser transferido a terceiros, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

5.2 - Iniciar, as entregas na data estipulada no Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.3 - Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.

5.4 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº. 8.078/90, no Código Civil e na Lei nº 8.666/93.

5.5 - Dispor-se somente a fiscalização do contrato, no tocante na entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no Termo de Referência;

5.6 - Deverá estar pronto para entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;

5.7 - Os produtos com defeitos deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

partir da notificação emitida pela Contratante, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;

5.8 - Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;

5.9 - Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

5.10 - Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

5.11 - Executar a entrega do objeto do Contrato conforme Ordem de fornecimento da Proposta Comercial, e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;

5.12 - Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.

5.13 - Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo FISCAL DO CONTRATO;

5.14 - Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.15 - Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Várzea Grande por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

5.16 - A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.17 - A CONTRATADA autoriza o Município de Várzea Grande, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

5.18 - A ausência ou omissão da fiscalização do fiscal, não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

5.19. Manter a regularidade fiscal e documental durante todo período de vigência contratual, exigidas na habilitação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

6.2 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

- 6.3** - Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 6.4** - Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- 6.5** - Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- 6.6** - Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;
- 6.7** - O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da Secretaria de Viação e Obras deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, Proposta de Preços da empresa e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA** em até 30 dias após a apresentação das certidões exigidas por Lei, juntamente com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor Fiscal nominado no Termo de Referência.
- 7.2.** A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.
- 7.3.** Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:
- a)** Razão social.
 - b)** Número da nota fiscal,
 - c)** Data de emissão,
 - d)** Descrição do fornecimento do objeto
 - e)** Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)
 - f)** Não rasurar as notas.
- 7.4.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT efetuará o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada. A fatura de pagamento deverá ser emitida em 02 (duas) vias, contendo o descritivo dos gastos por órgão, entidade ou fundo, e entregues à **Secretaria Municipal de Administração/ Gerência de Logística e Transporte** – em até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, para apresentação da nota Fiscal/planilha à qual devem estar anexados:
- c)** Planilha com medições, devidamente corrigidas pelo (a) Secretário (a) tomador de serviço e com o devido atesto do fiscal do contrato;
 - d)** Totalização do valor a ser levado à composição da Fatura Mensal da Contratada.
- 7.5.** Caberá ao setor competente da Contratante conferir e atestar a 1ª e a 2ª via da fatura de pagamento, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento.

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

7.6. O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.7. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

7.8. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.9. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

7.12. Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.13. Escoado o prazo constante no item 7.1, fica a **CONTRATANTE** constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. DO REAJUSTE

8.1.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixo e irrevogáveis durante todo período contratual.

8.2. DO REEQUILÍBRIO

8.2.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

8.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria Geral a análise contábil.

8.2.4. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

8.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. Os materiais serão entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras, durante a vigência contratual, ou até que se esgote o quantitativo contratado.

9.2. Caso o material a ser fornecido seja de qualidade inferior ao contratado, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

9.3. O material deverá ser entregue na medida em que for sendo solicitado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento. O CONTRATO ou instrumento equivalente será elaborado pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande MT.

9.4. O prazo para fornecimento do material será de até 05 (CINCO) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A fiscalização ficará a cargo do seguinte servidor: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **ROGER MIRANDA DE MORAES**, Gerente de Obras da Secretaria Municipal de Viação e Obras – Matrícula nº. 124502, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, inscrito no CPF nº. 020.684.801-31.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei nº. 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

- a) Amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- b) Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93**;
- c) Judicial** - nos termos da Legislação Processual.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- A)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b)** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- c)** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

13.2 - ADVERTÊNCIA

13.2.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.2.2 - Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

13.3 - MULTA

13.3.1 - Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a **MULTA CONTRATUAL** correspondente a:

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b)** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.4 - A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.5 - A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.6 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.7 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS

13.7.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.7.2 - A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.7.3 - Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.7.4 - Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a)** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.8 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.8.1 - Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.8.2 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

13.9 - Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

13.9.1 - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

13.9.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTI CORRUPÇÃO

15.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº. 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente contrato.

II. Integra este Contrato o disposto no Pregão Presencial nº. xx/201x, conforme descrito no Edital e seus Anexos e as propostas da contratada para cada item.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, xx de xxx de 201x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:.....**CPF:**.....

NOME:.....**CPF:**.....

PROC. ADM. N. 572056/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2019
Processo/Gespro n. 572056/2019

O Município de Várzea Grande, por meio de Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 867/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM FORNECIMENTO, TUBOS DE CONCRETOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.** A realização prevista para o dia **04 de Abril de 2019, às 14hs30min** (horário de Mato Grosso), o Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente no seguinte site: www.varzeagrande.mt.gov.br

Várzea Grande-MT, 20 de março de 2019.



Luiz Celso Morais De Oliveira
Secretario Municipal de Viação e Obras